



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ xx/xxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o n° 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ___/___/___ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o n° _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, com fornecimento de peças de reposição em Equipamentos de Informática nos equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta instituição e manutenção da estrutura de rede, conforme quantidades, condições e especificações estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXX (xxx) a ser pago em parcelas mensais mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, e relatório mensal do serviço realizado.

ATO CONVOCATÓRIO N° 18/2019
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 150/2019



2.2 O valor máximo mensal a ser pago será de R\$ XXX (xxx), exceto em caso de aquisição de peças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de início de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1. O orçamento para execução deste contrato está previsto nos Contratos de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

- Contrato de Gestão INEA n° 01/2017
- Plano de Trabalho Ano II – Manutenção e/ou Reposição de Equipamentos de Informática

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor do contrato a ser celebrado poderá não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018 não podendo sofrer acréscimos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante envio ao CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços realizados no mês.

7.1.1. As Notas Fiscais serão emitidas separadamente conforme prestação de serviço por Comitê, dentro do limite orçamentário disposto na Cláusula Quarta.

7.1.2. As notas fiscais deverão ser atestadas por um dos fiscais do contrato.

7.1.3. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado:

- 7.1.3.1. O número do Contrato de serviço e comitê correspondente;
- 7.1.3.2. Parcela de referência;
- 7.1.3.3. Dados bancários da empresa.

7.1.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A Contratada deverá atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, as solicitações feitas pela contratante, promovendo o reparo do equipamento in - loco, ou a retirada dos equipamentos para reparos nas instalações da contratada;

8.2. A remoção dos aparelhos defeituosos da sede até as dependências da contratada deverá ser realizada a expensas da Contratada, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no traslado.

8.3. As peças, acessórios e componentes a serem substituídos deverão ser novas, exceto no caso de não mais existirem no mercado, ficando a cargo da CILSJ aprovar ou não o uso das peças e/ ou componentes usados cuja garantia deverá ser de 90 (noventa) dias. **O serviço de troca de peças só será realizado após a autorização do CILSJ.**

8.4. Havendo necessidade, e com autorização do Fiscal do Contrato ou pessoal por ele autorizado, a contratada poderá realizar a troca de peças mediante aquisição por base de troca (quando a peça inutilizada é dada como parte do valor pago de uma nova).

8.5. Para cada manutenção corretiva ou preventiva, o técnico da contratada encarregado da manutenção, deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico-RAT, contendo a descrição do atendimento, o número de série, tipo, modelo e marca do equipamento em manutenção, a data do atendimento, a hora do início da manutenção e a assinatura do técnico da Contratada, em duas vias, que será assinado pelo Fiscal do Contrato. Uma via do Relatório de Atendimento Técnico ficará retida no CILSJ para integrar documentação de pagamento dos serviços. No relatório a contratada se obriga a registrar o serviço a ser executado e peças substituídas ou aplicadas por equipamento. Ficará a cargo do CILSJ o acompanhamento dos serviços e a elaboração dos controles necessários para a execução do contrato;

8.6. A Contratada apresentará ao CILSJ orçamento e descrição prévia do serviço a ser executado incluindo neste orçamento, com descritivo e valor das peças/componentes que necessitam ser substituídos e/ ou aplicados.

8.7. O fornecimento de peças e/ ou componentes para reposição deverá ser precedido de 03 (três) orçamentos prévios detalhados, de empresas distintas, os quais deverão

ATO CONVOCATÓRIO N° 18/2019
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 150/2019



ser encaminhados ao CILSJ, sem ônus para a Contratante, discriminando o defeito ocorrido (relatório), o valor de cada peça e/ou componente.

8.8. O regime de execução será por solicitação, isto é, a empresa será chamada para fornecer orçamento para um determinado serviço e, se aprovado, executá-lo. Os serviços serão definidos conforme necessidades do CILSJ.

8.9. A empresa indicará pelo menos um (01) funcionário de seu quadro para o contato direto e permanente com o CILSJ e para responder pela correta execução dos serviços.

8.10. Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo:

a) Para Manutenção Preventiva – **sem substituição** de peças, componentes e equipamentos:

- Data, hora da abertura do chamado;
- Número de série do equipamento alvo do atendimento;
- Data e hora da chegada do técnico ao local;
- Data e hora da resolução do problema;
- Assinatura do servidor atendido e do Fiscal Técnico do Contrato.

b) Para Manutenção Preditiva – **com substituição** de peças, componentes e equipamentos:

- Data, hora da abertura do chamado;
- Número de série do equipamento alvo do atendimento;
- Data e hora da chegada do técnico ao local;
- Data e hora da solicitação da peça, componente ou do novo equipamento;
- Data e hora da substituição da peça, componente ou de entrega do novo equipamento;
- Data e hora da resolução do problema;
- Assinatura do servidor atendido e do Fiscal Técnico do Contrato.

c) Para Manutenção Corretiva – **com substituição** de peças, componentes e equipamentos:

- Data, hora da abertura do chamado;
- Número de série do equipamento alvo do atendimento;
- Data e hora da chegada do técnico ao local;
- Data e hora da solicitação da peça, componente ou do novo equipamento;
- Data e hora da substituição da peça, componente ou de entrega do novo equipamento;
- Data e hora da resolução do problema;

- Assinatura do servidor atendido e do Fiscal Técnico do Contrato.

8.11. Tipos de Manutenção

8.11.1 Os tipos de manutenção listados abaixo são meramente informativos, servindo apenas como base. Outro tipo de manutenção não listada pode ser executada:

a) Serviço de Manutenção Preventiva:

- Remoção do excesso de poeira
- Limpeza de coolers e verificação de sua eficiência de rotação
- Troca de pasta térmica do processador
- Verificar a disposição dos cabos dentro do gabinete
- Desfragmentação de disco
- Verificação e remoção de vírus
- Verificação e remoção de spywares
- Atualização de drivers de dispositivos
- Limpeza de arquivos temporários
- Entre Outros

b) Serviço de Manutenção Preditiva e Corretiva:

- Superaquecimento do processador
- Problemas na fonte
- Memória
- Problemas com drivers.
- Problemas do disco rígido (HD)
- Entre outros

c) Manutenção, Configuração e Suporte de Rede:

- Instalar e configurar dispositivos de comunicação digital e programas de computadores em equipamentos de rede
- Executar diagnósticos
- Corrigir falhas em redes de computadores,
- Preparar, instalar e manter cabecamentos de redes
- Configurar acessos de usuários em redes de computadores,
- Configurar serviços de rede, tais como firewall, servidores web, correio eletrônico, servidores de notícias, visando programar recursos de segurança em redes de computadores.
- Entre outros

CLÁUSULA NONA – DAS QUANTIDADES

9.1. A estimativa mensal conforme quadro abaixo:

ATO CONVOCATÓRIO N° 18/2019
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 150/2019



Item	Bem/ Serviço	QTD mínima	QTD máxima
1.	Serviço de Manutenção Preditiva em equipamentos de T.I. com fornecimento de peças	1	100
2.	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de T.I. com fornecimento de peças	1	100
3.	Serviço de Manutenção Preventiva em equipamentos de T.I. sem fornecimento de peças	1	100
4.	Manutenção, Configuração e Suporte da Rede Interna do CILSJ	1	100

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço será prestado na sede do CILSJ, Rodovia Amaral Peixoto, KM 106 – Horto Escola – Balneário – São Pedro da Aldeia, ou na Sede da CONTRATADA, desde que, retirado por seu funcionário habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Atender o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços, na sede do CILSJ, Rodovia Amaral Peixoto, KM 106 – Horto Escola – Balneário – São Pedro da Aldeia.

11.2. Arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da manutenção incluindo, transporte e serviços de manutenção preventiva e corretiva, exceto peças.

11.3. Responsabilizar-se pela qualidade do equipamento do serviço prestado e peças fornecidas, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

ATO CONVOCATÓRIO N° 18/2019
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 150/2019



11.5. Atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva de forma ON-SITE (no local), quando solicitados pela CONTRATANTE em sua Sede, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o seu horário de funcionamento da, ou seja das 08:00 às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade o deslocamento de seu funcionário.

11.6. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto a manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para a CONTRATANTE, exceto em caso de substituição de peças.

11.7. Realizar as manutenções seguindo as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.

11.8. Instalar todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico.

11.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

11.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesse Pedido de Cotação.

11.11. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.

11.12. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

11.13. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

11.14. Responsabilizar-se por todas a quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ATO CONVOCATÓRIO N° 18/2019
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 150/2019



12.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

12.2.1. Para a fiscalização do contrato será nomeada a funcionária Fernanda Couto, que anotarà no processo todas as ocorrências relacionadas ao contrato celebrado;

12.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

13.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela edição da CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

14.1.2. Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

14.1.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

ATO CONVOCATÓRIO N° 18/2019
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 150/2019



14.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

14.2. A multa a que alude o item 14.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

14.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

14.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão n° 01/2012 e 01/2017 firmados entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

ATO CONVOCATÓRIO N° 18/2019
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 150/2019



§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Parágrafo 14.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia ____ de _____ de 2019.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

Testemunha 2

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.